

C.I. 164/2018 - SECJEL

Sobral, 21 de maio de 2018

Ilmo Sr(a):

Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para contratação de empresa para prestação do serviço de **realização de 01 show musical** para a atividade **DIA DO ORGULHO NERD**, a ser realizado no dia 26/05/2018. O valor desse processo importa em **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. A referida prestação de serviço é justificada pelos motivos anexo.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

**Contratação da empresa GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304 (HEREDTÁRIUS E SONORIDADES MUSICAIS) – CNPJ: 28.538.545/0001-75**, cuja atividade principal é a Produção Musical, para a realização de 01 show de musical da banda **Hereditarius** na atividade de encerramento do DIA DO ORGULHO NERD.

Dotação: 22.01.13.244.049.2236.3.3.90.39.00 /

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

  
Victor Parente Ponte

**Coordenador de Juventude da Secretaria  
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**

PEDIDO DEFERIDO EM:

21 / 05 / 18

  
(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

/ /

  
(Visto Ordenador de Despesa)

*Ilmo.*

**Igor José Araújo Bezerra**

**Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**

---

**ANEXO DA C.I. Nº 164/2018, de 21 de maio de 2018**

**JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica pela premente necessidade de realização do "Dia do Orgulho Nerd", conforme solicitação de inúmeros jovens representados pelo movimento intitulado "FAMS". Não obstante, o "Dia do Orgulho Nerd" tem como diretriz principal o fomento à chamada cultura geek, a qual possui alta adesão e participação das juventudes do município de Sobral.

Tendo em vista a importância da fruição cultural para a formação intelectual e social das juventudes, e entendendo a capacidade catalisadora da cultura como ferramenta de integração social, julgamos de fundamental importância dessa contratação, ainda mais, valorizando o próprio protagonismo dos jovens. Vale ressaltar que o "Dia do Orgulho Nerd", é um fenômeno cultural espontâneo que acontece em todo Brasil e diferentes países do mundo, no qual os jovens defendem o direito de toda pessoa em ser um "nerd" ou um "geek".

A cultura nerd, ou geek como também é chamada, está fortemente presente na sociedade atual, principalmente em meio aos jovens, apresentando-se como tendência. Esta cultura está intimamente ligada ao desenvolvimento tecnológico e ao fenômeno da globalização, e mobilização multidões em encontros, eventos e outras inúmeras atividades temáticas. Nesse sentido, a banda Heredtarius consegue assimilar, do ponto de vista musical, uma estética e um repertório que vai totalmente de encontro com os interesses do público desta atividade.

Ainda, conforme o Art. 25 da Lei 8666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vale ressaltar que a banda Heredtarius possui uma história na música popular cearense e no rock'n'roll do Ceará, sendo reconhecida pela crítica, pelo público e pela mídia. Como exemplo, a banda participou em 2005 do quadro "Bandas de Garagem" do Jornal Hoje (Rede Globo), e já se apresentou em eventos com artistas de grande renome como O Rappa, Kid Abelha, Ana Carolina, Engenheiros do Hawai, entre outros.

A banda Heredtarius está sendo representada nesse processo por Gleydson Frota de Almeida que é integrante e produtor do grupo, através da empresa de razão social "Gleydson Frota de Almeida 97352640304".



Victor Parente Ponte

**Coordenador de Juventude**

**Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**

**Prefeitura de Sobral**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Considerando as especificidades técnicas desta contratação, bem como a sua dimensão simbólica, se tratando da contratação de um serviço artístico, justificamos o preço conforme exigido na Lei 8.666/1993.

Verificamos, conforme documentação anexada na qual constam cópias de contratos com o mesmo objeto fornecidas pela empresa a ser contratada (que apresentam valores que variam de **R\$ 2.200,00 a R\$ 3.200,00**) e nota fiscal (no valor de **R\$ 4.500,00**), que o valor desta contratação (conforme a proposta de preços acordada com a empresa no valor de **R\$ 2.800,00**) encontra-se embasado na média dos valores praticados no mercado, o que denota observância ao princípio da razoabilidade do preço. Informo ainda, que a documentação apresentada pela contratada é referente a contratos firmados com particulares e empresas privadas, tendo em vista que a banda Heredtarius tem realizado, nos últimos anos shows principalmente, em eventos organizados por empresas ou particulares.

Além do que fora citado, deve ser destacado a notoriedade do profissional artístico a ser contratado, bem como suas experiências anteriores e a história de sua carreira artística, reforçando ainda mais a oportunidade, a conveniência e a vantajosidade para a Administração Pública nesta contratação.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratação mediante inexigibilidade de licitação.

  
Victor Parente Ponte

**Coordenador de Juventude**  
**Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**  
**Prefeitura de Sobral**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
**SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e

000000012

Data da Emissão	23/05/2018	Competência	05/2018	Série	ON-LINE
		Nº do RPS		Código de Verificação	RVXLXQFA

**DADOS DO PRESTADOR**

<b>LOGOMARCA DO PRESTADOR</b>	Nome / Razão Social	GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304				
	Nome Fantasia	HEREDITARIUS E SONORIDADES MUSICAIS	C.P.F. / C.N.P.J.	28.538.545/0001-75	Inscrição Municipal	16208
	Endereço	RUA TABELIAO ANTONIO DE ALMEIDA, 277			Complemento	ANTIGO 271
	Bairro	CENTRO	Município	SOBRAL	UF	CEARA
	C.E.P.	62.010-200	Telefone	(88)9765-1742	Email	gleydsonfrota@hotmail.com

**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome / Razão Social	B2 ALVEZ ACADEMIA	C.P.F. / C.N.P.J.	16.607.246/0001-66	Inscrição Municipal	
Endereço	EURÍPEDES FERREIRA GOMES, 528			Complemento	
Bairro	DERBY	Município	SOBRAL	UF	CEARA
C.E.P.	62.042-360	Telefone	88999971000	Email	

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SHOW REALIZADO NO DIA 05 DE MAIO DE 2018 AO LADO DA ACADEMIA B2 FITNESS	1,00	4.500,00	4.500,00

**CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

9001-9/02	PRODUCAO MUSICAL
-----------	------------------

**CÓDIGO DO SERVIÇO**

12.12	EXECUCAO DE MUSICA.
-------	---------------------

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Endereço	EURÍPEDES FERREIRA GOMES 528	Município	SOBRAL	UF	CEARA
----------	------------------------------	-----------	--------	----	-------

**TRIBUTOS FEDERAIS**

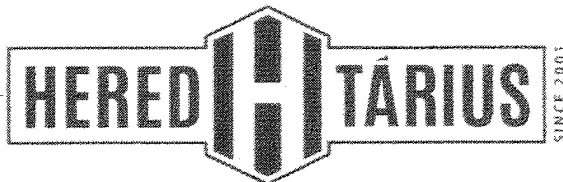
PIS (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	IRRF (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
-----------	------	--------------	------	------------	------	------------	------	------------	------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido ao Município	
Valor do Serviço R\$	4.500,00	Natureza da Operação		Valor do Serviço R\$	4.500,00
(-) Desconto Incondicional	0,00	(1) Tributação no município		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicional	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicional	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	(7) MEI - Micro Empreendedor Individual		BASE DE CÁLCULO	4.500,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção do Simples Nacional		(X) Alíquota %	0,00 %
(-) ISS Retido	0,00	(1) SIM		ISS A RETER	(2) NÃO
Valor Líquido R\$	4.500,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		(2) NÃO			

**AVISOS**

- (1) Uma via desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será encaminhada por e-mail ao Tomador acima qualificado.
- (2) A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser verificada no site: <http://nfse.sobral.ce.gov.br/nota/consulta> com os dados contidos na NFS-e.
- (3) Os valores informados em TRIBUTOS FEDERAIS são da inteira responsabilidade do prestador do serviço acima qualificado.
- (4) Prestador optante do Simples Nacional é responsável exclusivo pela informação da alíquota do ISS.

**OBSERVAÇÕES**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE:** BISTRÔ PRAIA, Localizado em Camocim CE, na Rua Engenheiro Privat, 62400-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 24.395.620/0001-35 neste ato representado diretamente seu Gestor Comercial.

**CONTRATADO:** Banda Heredtários, Organização Coletiva Brasileira, formada por músicos, registrada nos seguintes documentos: Carteira de Identidade nº 2000031122745 e C.P.F. nº 436.441.043-87, grupo residente e domiciliado na Rua Dr. Olavo Rangel nº 119, Bairro Parque Silvana II, CEP 62041.280 na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical da Banda Heredtários no evento Particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda Heredtários, neste ato representada por seu empresário, FRANCISCO DULCILANE AZEVEDO DE PAULO, ao público presente no evento de Reveillon no Bistrô Praia Camocim no dia 31/12/2017, às 22hs e 30min.

### DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de 2hs, com início às 22 horas e 30 minutos com apresentação ininterrupta.

3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

### DO REPERTÓRIO

4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, seguindo a linha do pop rock nacional e internacional, ficando impossibilitada ao CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente ao CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

## **DOS EQUIPAMENTOS**

5. O CONTRATADO fornecerá somente os equipamentos de uso pessoal (guitarra, baixo, bateria), todo equipamento necessário restante para a realização do show torna-se responsabilidade da produção técnica do evento, comprometendo-se ao CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos são elas: energia, estrutura e segurança.

## **DAS DESPESAS**

6. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7. Diante da necessidade de viagem da Banda Heredtarius e/ou do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do CONTRATANTE.

## **DA CONSUMAÇÃO**

8. A consumação do CONTRATADO durante o show correrá por conta do CONTRATANTE. Os itens de consumo são:

- \* 10 garrafinhas de água mineral de 300 ml;
- \* 10 cervejas de 330 ml;
- \* 03 unidades de energéticos de 330 ml;
- \* Lanche pós evento;

Parágrafo único. Caso consumam valor superior ao estipulado, correrá por conta do CONTRATADO.

## **DAS CONDIÇÕES**

9. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

10. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra pessoa, empresa ou clube.

## **DO PAGAMENTO**

11. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais) ao CONTRATADO, até o dia 01/01/2018, em contraprestação à apresentação musical da Banda Heredtarius, sendo quitado 50% do valor pago 7 dias antes do evento e a outra parte devendo ser quitada 30 minutos antes da apresentação.

## **VEDAÇÕES**

12. O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público.



## DA RESCISÃO

13. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

14. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## DA MULTA

15. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor do contrato.

16. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sobral - CE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sobral 15 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Andrea Gallo Sobral  
GESTOR COMERCIAL - BISTRÔ PRAIA

CONTRATADO:

Francisco Dulcilane Azevedo de Paulo  
Banda Heredtarius

TESTEMUNHAS:

1.

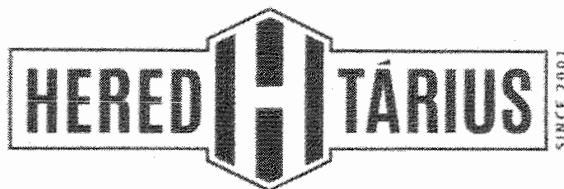
Gleydson Frota De Almeida

C.P.F: 973.526.403-04

2.

C.P.F: \_\_\_\_\_

Nota: Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE:** Alberto Othon de Castro Guilhon, residente em Camocim CE, na Rua Engenheiro Privat, Camocim - CE, 62400-000, inscrito no C.P.F sob o nº 031.903.293-03 e R.G. 2000098133960, neste ato representado diretamente.

**CONTRATADO:** Banda Heredtários, Organização Coletiva Brasileira, formada por músicos, registrada nos seguintes documentos: Carteira de Identidade nº 2000031122745 e C.P.F. nº 436.441.043-87, grupo residente e domiciliado na Rua Dr. Olavo Rangel nº 119, Bairro Parque Silvana II, CEP 62041.280 na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical da Banda Heredtários no evento Particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda Heredtários, neste ato representada por seu empresário, FRANCISCO DULCILANE AZEVEDO DE PAULO, ao público presente no evento Particular de Alberto Othon de Castro Guilhon, em Residência Própria, no dia 30/12/2017, às 22 horas.

### DA DURAÇÃO DO SHOW

2. O show terá duração de 2hs, com início às 22 horas com apresentação ininterrupta.
3. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

### DO REPERTÓRIO

4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, seguindo a linha do pop rock nacional e internacional, ficando impossibilitada ao CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente ao CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.



## **DOS EQUIPAMENTOS**

5. O CONTRATADO fornecerá somente os equipamentos de uso pessoal (guitarra, baixo, bateria), todo equipamento necessário restante para a realização do show torna-se responsabilidade da produção técnica do evento, comprometendo-se ao CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos são elas: energia, estrutura e segurança.

## **DAS DESPESAS**

6. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7. Diante da necessidade de viagem da Banda Heredtarius e/ou do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade do CONTRATANTE.

## **DA CONSUMAÇÃO**

8. A consumação do CONTRATADO durante o show correrá por conta do CONTRATANTE. Os itens de consumo são:

- \* 10 garrafinhas de água mineral de 300 ml;
- \* 10 cervejas de 330 ml;
- \* 03 unidades de energéticos de 330 ml;
- \* Lanche pós evento;

Parágrafo único. Caso consumam valor superior ao estipulado, correrá por conta do CONTRATADO.

## **DAS CONDIÇÕES**

9. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

10. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra pessoa, empresa ou clube.

## **DO PAGAMENTO**

11. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao CONTRATADO, até o dia 30/12/2017, em contraprestação à apresentação musical da Banda Heredtarius, sendo quitado 50% do valor pago 7 dias antes do evento e a outra parte devendo ser quitada 30 minutos antes da apresentação.

## **VEDAÇÕES**

12. O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público.

## DA RESCISÃO

13. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

14. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## DA MULTA

15. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor do contrato.

16. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sobral – CE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sobral 10 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

  
ALBERTO OTHON DE CASTRO GUILHON


CONTRATADO:

  
FRANCISCO DULCILANE AZEVEDO DE PAULO

Banda Heredtarius

TESTEMUNHAS:

1.

  
Gleydson Frota De Almeida

C.P.F: 973.526.403-04

2.

C.P.F:

Nota: Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil.



GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304  
CNPJ.: 28.538.545/0001-75  
Rua Tabelaio Antônio Almeida 277  
Centro, Sobral CE, CEP. 62010-200  
Telefone: (88) 997651742

**Para:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Sobral, 18 de maio de 2018.

**Att.:** GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304

Proposta comercial destinada para apresentação musical em evento no dia 26/05/2018 na Escola Maria Dias Ibiapina a partir das 17 hs no Dia do Orgulho Nerd.

#### DADOS DO CONTRATANTE:

**Cliente:** Prefeitura Municipal de Sobral

**Cidade:** Sobral

**CNPJ:** 07.598.634/0001-37

**Estado:** Ceará

**Endereço:** R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060

**Telefone:** (88) 3677.1100

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor: R\$ 2.800,00

100% Após realização do Evento.

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

A Banda não disponibiliza sistemas de som, iluminação e palco, devendo o contratante assumir essa responsabilidade. Para determinados eventos a Banda se adapta a estrutura disponibilizada.

Este orçamento tem validade de 90 dias. Após este período consulte-nos novamente. Todos os valores informados nesse estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para esta negociação.

Atenciosamente,



**Assinatura do Empresário**

Orçamento emitido em: 18/05/2018

RELEASE



**FICHA TÉCNICA:**

ÁULUS LÚCIUS – VOCAL E GUITARRA  
GLEYDSON FROTA – GUITARRA E BACK VOCAL  
DULCILANE AZEVEDO – BAIXO E BACK VOCAL  
ROBSON MARTINS – BATERIA

## RELEASE

Banda formada na cidade de Sobral – CE em 2000, com objetivo de participar de eventos na Universidade, porém avançaram para além dos muros da Instituição, circulando em eventos maiores na cidade de Sobral e outras cidades e estados. O Grupo começou fazendo cover de bandas de rock nacional e internacional, mas logo iniciou produção de composições autorais.

O estilo da Banda é o pop rock, com influências em bandas inglesas e do rock nacional. Suas poesias próprias expressão críticas sobre situações contemporâneas, falam de amor, narram a vida e o cotidiano. Tecnicamente a banda busca a qualidade de arranjos, o estabelecimento de uma identidade e a propriedade de elementos do estilo escolhido.

O Grupo circulou por diversos festivais no Ceará e outros estados, sendo os principais: Tribus Rock Teresina, Tribus Praia Parnaíba, Festival de Inverno da Meruoca, Festival das Flores na Ibiapaba. A Banda participou de eventos e shows com artistas da música nacional (O Rappa, Jorge Vercilo, Kid Abelha, Engenheiros do Hawaii, Gilberto Gil, Ana Carolina) em cidades do Nordeste, participando também de programas de televisão em diversas emissoras, tendo sua principal aparição no quadro Bandas de Garagem do Jornal Hoje na Rede Globo em 2005.

Hoje a Banda Heredtarius objetiva a difusão do seu trabalho autoral, “O MUNDO É MEU LUGAR”, que trata de temáticas introspectivas e críticas sociais com poesias contemporâneas e arranjos que integram variadas linhas do rock.

A Banda está nos seguintes canais em redes sociais:

- facebook/heredtarius
- instagran/heredtarius
- spotify/heredtarius
- deezer/heredtarius
- youtube/heredtarius

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - R.T.D.

Apresentado hoje, protocolado sob o n. 024115 e registrado sob o nº. 024074, Livro 00153, às fis. 251 a 251. Sobral, 23 de maio de 2018.

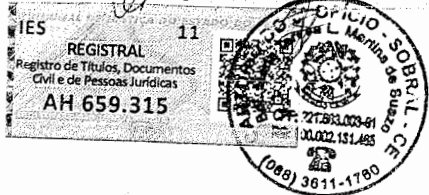
EMOL	R\$ 88,12
FERMOJU	R\$ 7,38
SELO	R\$ 4,75
FAADEP	R\$ 3,31
FRMMP	R\$ 3,31
ISS	R\$ 3,31
TOTAL	R\$ 88,18



JOAO ELBER CARVALHO DAMASCENO - ESCRIVENTE

Rua Tabeião Antônio Almeida 277, Centro, Sobral CE,  
CEP. 62010-200, CNPJ. 28.538.545/0001-75

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO(A)S, FRANCISCO DULCILANE AZEVEDO DE PAULO, RG: 2000031122745, C.P.F. 436.441.043-87, residente/domiciliado(a) na Rua Caetano Figueredo, 370, Cohab 2, Sinhá Saboia, CEP 62050-845, ROBSON MARTINS DO NASCIMENTO, RG: 2007779990-3, C.P.F.: 368.067.733-20, Av. Ildelfonso de Holanda Cavalcante 1584 CEP: 62030-112 AULUS LUCIUS RIBEIRO CORDEIRO, RG: 20077626863, C.P.F.: 908.563.093-20 residente/domiciliado(a) na Rua Dr. Olavo Rangel 119, Bairro Parque Silvana II, C.E.P.: 62038-060. INTEGRANTES DA BANDA HEREDITARIUS e do outro lado como REPRESENTANTE GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304, situada na Rua Tabeião Antônio Almeida 277, Centro, Sobral CE, CEP: 62010-200, CNPJ: 28.538.545/0001-75, através do seu representante legal GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA, RG: 2001031007960 CPF: 973.526.403-04 residente/domiciliado(a) na Rua Tabeião Antônio Almeida 277, Centro, Sobral CE, CEP: 62010-200, CNPJ: 28.538.545/0001-75

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do Território Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% ao representado e de 10% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo o Território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Presente contrato é válido pelo prazo de 4 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica determinado o Sr. GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA, RG: 2001031007960 CPF: 973.526.403-04, como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

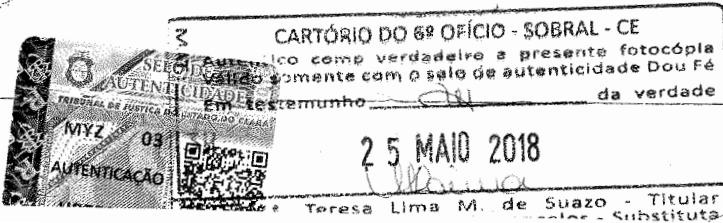
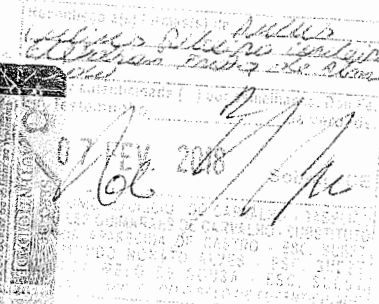
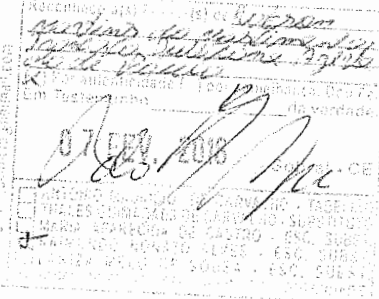
Sobral, 07 de Fevereiro de 2018

REPRESENTANTE

REPRESENTADO(A)

REPRESENTADO(A)

REPRESENTADO(A)



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304

**Nome do Empresário**

GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA

**Nome Fantasia**

HEREDITARIUS E SONORIDADES MUSICAIS

**Capital Social**

1.200,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
2001031007960	SSP-CE	CE	973.526.403-04

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	30/08/2017

## Números de Registro

CNPJ	NIRE
28.538.545/0001-75	23-8-0304173-9

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
62010-200	RUA TABELIAO ANTONIO ALMEIDA	277

**Bairro**  
CENTRO**Município UF**  
SOBRAL CE**Ponto de Referência**  
Ao lado da Academia Bio Forma

## Atividades

**Data de Início de Atividades**  
30/08/2017

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
90.01-9/02	Produção musical

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>  
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME12048100

Número do Identificador: 00097352640304

016

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 SERVIÇO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 2001031007960 SSP CE

CPF  
 973.526.403-04 DATA NASCIMENTO  
 29/04/1983

FILIAÇÃO  
 JOSE MARIA CARNEIRO DE ALMEIDA  
 RITA FONTENELE FROTA

PERMISSÃO ACC CATHAB  
 B

Nº REGISTRO  
 06178802633 VALIDADE  
 25/06/2019 1º HABILITAÇÃO  
 16/09/2014

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO;

*Gleydson Frota de Almeida*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 SOBRAL, CE DATA EMISSÃO  
 02/10/2015

*Igor Vasconcelos Ponte*  
 ASSINATURA DO EMISSOR 51569682903  
 CE149955057

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1157932647

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1157932647

MAT. CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO - SOBRAL - CE

Autentico como verdadeiro a presente fotocópia  
 Válido somente com o selo de autenticidade do  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verificação

06 ABR. 2018

Mª. Teresa Lima M. de Suazo - Titular  
 Mª Margarida Lima Vasconcelos - Substituta  
 Sônia Nara Viana G. Dias - Substituta  
 João Elber Carvalho Damasceno - Escrevente  
 Glinda Maria Aguiar Dias - Escrevente





741006-9

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-9



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 492545172

Conta 06 32000 04 012800 - 0

Data de Emissão 12/09/2017

Nome RITA FONTENELE FROTA  
End. Postal RU TAB ANTONIO ALMEIDA 00277  
- SOBRAL -

Medidor 2291651

Posto 0000 B38E

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,0

CNPJ/CPF/CNPJ 438897513-34

CGF

Nome do Responsável

LEITURAS

Período de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
09/2017	12/09/2017	11/10/2017

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto SOBRAL I  
Mês Jul/2017  
EUSD 19,00

IMPOSTOS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
69,39	27,00%	18,73

	Padrão Individual			Apuração Individual	
	Mensal	Trím.	Anual	Mensal	Trím.
DIC	5,19	10,38	20,77	0,00	0,00
FIC	3,23	6,47	12,95	0,00	0,00
DMIC	2,94			0,00	

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

RF5D.1489.7A6D.F824.06EE.3883.28F7.2830

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Med. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor
46364	46271	1,00	93	0,00	93	0,74623	
12/09/17	10/08/17		93 DIAS		93		

VALOR CONSUMO DO MES  
Multa MORATORIA REF 08/2017  
Juros DO MES  
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL  
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES ( R\$ 3,65 )

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.538.545/0001-75 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/08/2017	
NOME EMPRESARIAL GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEREDTARIUS E SONORIDADES MUSICAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TABELIAO ANTONIO ALMEIDA	NÚMERO 277	COMPLEMENTO	
CEP 62.010-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO gleydsonfrota@hotmail.com	TELEFONE (88) 9765-1742		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/08/2017 às 12:20:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Certidão Negativa de Débitos Municipais  
Nº 20187037**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>CPF / CNPJ :</b> 28538545000175
<b>NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL:</b> GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304 /

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/05/2018 ÀS 10:36  
VÁLIDA ATÉ 14/08/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND\\_online](http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online). Utilize o código 2018703720187037, para verificar a autenticidade deste documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201802926768**

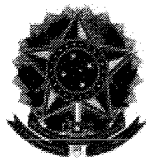
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 28.538.545/0001-75
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/05/18 ÀS 10:40:22  
VÁLIDA ATÉ 15/07/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304**  
**CNPJ: 28.538.545/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:47 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2018.

Código de controle da certidão: **62C1.26B8.AE36.C7EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28538545/0001-75  
**Razão Social:** GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304  
**Nome Fantasia:** HEREDITARIUS E SONORIDADES MUSICAIS  
**Endereço:** R TABELIAO ANTONIO ALMEIDA 277 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2018 a 04/06/2018

**Certificação Número:** 2018050609154549654860

Informação obtida em 16/05/2018, às 10:57:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA N° 473 - SD/2018

**CERTIFICO**, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de **GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304**, inscrito no C.N.P.J. de N° 28.538.545/0001-75, com sede na RUA TABELIAO ANTONIO ALMEIDA, 277 CEP: 62.010-200 - CENTRO - SOBRAL - CE, **inexistindo**, portanto, nesta Comarca, contra o(a)- mencionada empresa, ou por ela requerida, **qualquer AÇÃO DE FALÊNCIA e/ou CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Certifico ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará dispõe de sistema informatizado, desde o ano de 1997.

O referido é verdade dou fé.

**PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: JOEL**

Sobral, 24/05/2018

  
Joel Galdino Cunha  
DISTRIBUIDOR.



Fermoju.....28,27  
FAADEP..... 2,95  
FRMMP/CE..... 3,70  
Total.....34,92

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias. Portaria n° 1.557/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.538.545/0001-75

Certidão n°: 143766977/2018

Expedição: 26/01/2018, às 13:51:30

Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.538.545/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Estado do Ceará**  
**Município de Sobral**  
**Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 037/2018.**

**PROCESSO Nº.: P028217/2018**

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO  
DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA BANDA  
HEREDTARIUS, INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO  
III, DA LEI 8.666/93.**

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, da empresa Individual GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA, representante legal da banda **HEREDTARIUS**, por ocasião de um Show no evento público, intitulado como "**DIA DO ORGULHO NERD**".

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, a viabilização da realização do "DIA

DO ORGULHO NERD”, por meio de solicitação de inúmeros jovens representados pelo movimento intitulado “FAMS”, tendo como diretriz principal o fomento à chamada cultura “geek”, que possui adesão e participação da juventude no município de Sobral.

Neste evento, se faz necessário a realização de um show artístico voltado para o público jovem, e, a referida banda HEREDITARIUS reúne essas características, pois possui uma história na música popular cearense e no rock’n’roll do Ceará, sendo a mesma reconhecida pela crítica, pelo público e pela mídia. A título de exemplo, a banda já participou em 2005 do quadro “Bandas de Garagem” do Jornal Hoje (Rede Global), e já se apresentou em eventos com artistas de grande renome como O Rappa, Kid Abelha, Ana Carolina, Engenheiros do Hawaii, entre outros.

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, neste caso, percebe-se que, apesar do histórico da banda, bem como seu longo tempo de existência, a mesma não possui muitos comprovantes de preços de suas contratações, possuindo apenas uma nota fiscal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e vários contratos particulares e recibos de shows prestados para empresas privadas, no qual se pode observar dois dentro do bojo processual, no caso um show prestado para empresa Bistrô Praia, registrada no C.N.P.J nº 24.395.620/0001-35, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); outro contrato particular prestado para pessoa física, o Sr. Alberto Othon de Castro, com CPF nº 031.903.293-03, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).



Assim, levando em conta a documentação apresentada, e o valor da proposta da empresa a ser contratado, cujo valor é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), percebe-se que o preço está dentro da média, se mostrando mais vantajoso para administração pública.

Mesmo assim, é possível ainda perceber que há conveniência na contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Vale registrar ainda que a banda possui contrato de exclusividade com a empresa **GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA**, tudo conforme cópia autenticada do contrato de exclusividade registrado em cartório, em anexo.

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

1. Certificado de Microempreendedor;
2. Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa; (AUTENTICADOS)
3. Prova de inscrição no CPNJ;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
8. Prova de regularidade junto ao FGTS;
09. Certidão de regularidade trabalhista;
10. Certidão de Falência e Concordata;
12. Nota Fiscal e contratos particulares a título de comprovação de preços;
13. Atestado de Capacidade Técnica;
14. Proposta;
15. Contrato de Exclusividade;
16. Justificativa de Preço;
17. Justificativa da Contratação;

É o breve relatório, passa-se à análise.

*Ab initio*, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso



- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24) e inexigível (art. 25).

Parece estranho falar em "justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado" quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura**

**contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".** Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**". Grifamos. (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Por sua vez, as hipóteses de licitação inexigível encontram-se previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos. Tratam-se de situações em que a disputa é impossível, ou seja, em razão do objeto a ser contratado o certame torna-se impossível, inviável. Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

**É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta**



**elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação."**

(TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619) (grifos nossos)

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo.**"

(TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

Com efeito, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93,

*ipsis litteris:*

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação





ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

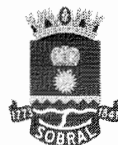


No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação adéqua-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso III, art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a saber: **(a)** contratação de profissional de qualquer setor artístico; **(b)** a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; **(c)** o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

**A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.** Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



**Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)**

Com efeito, tem-se que a norma inculpada no inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso<sup>2</sup>, vejamos:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por**

<sup>2</sup> STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.

**hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.**

(Grifos nossos)

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

“... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra”. ( STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região,

sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

A Banda Heredtarius possui reputação profissional, sendo conhecida pela crítica especializada regional e estadual, tudo conforme se prova nos autos do processo administrativo.

Não obstante, é imperioso destacar que, quando se trata de contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento que é necessário o **Contrato de Exclusividade** registrado em Cartório quando o artista for representado por empresa exclusiva, que o caso do presente processo.

Outrossim, também verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.


Ademais, também restou comprovado, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a justificativa da escolha do prestador de serviço, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado, apesar de apresentar apenas uma nota fiscal e contratos particulares a fim de balizamento de preços.

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação da Banda **Heredtarius**, por ocasião da realização do **"DIA DO ORGULHO**

**NERD"** a ser realizado no dia 26/05/2018 no Município de Sobral, na escola Municipal Maria Dias Ibiapina, que se dá através da pessoa Jurídica **GLAYDSON FROTA DE ALMEIDA**, portadora do CNPJ nº 28.538.545/0001-75, neste ato representada por seu titular, o Sr. Glaydson Frota de Almeida, que possui contrato de exclusividade com a referida artista, tudo com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 25 de Maio de 2018.



Sebastião Martins da Frota Neto  
OAB/CE nº 24.704

**TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 27/2018**

A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer através da Coordenadoria de Juventude da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

- 1. Contratação de empresa para prestação do serviço de realização de 01 show musical para a atividade “Dia do Orgulho Nerd”**


O Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o **Caput. Art. 25 inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, Gleydson Frota de Almeida 97352640304 (HEREDTÁRIUS E SONORIDADES MUSICAIS), deve-se ao fato da referida empresa ser capacitada para a promoção do objeto, apresentar as características necessárias para o cumprimento do mesmo, além de promover a valorização da produção artística cearense.

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do(a) **Ilmo(a). Sr. Igor José Araújo de Bezerra**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral-CE., 25 de maio de 2018.



Victor Parente Ponte


**Coordenador de Juventude**  
**Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**  
**Prefeitura de Sobral**

**TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TJIL Nº 27/2018**

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada **Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer** através da **Coordenação de Juventude**, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304 (HEREDTÁRIUS E SONORIDADES MUSICAIS), objetivando a prestação do serviço de realização de 01 show musical da banda Heredtárius para a atividade "Dia do Orgulho Nerd", para atendimento a população do município de Sobral, nos Termos do **Art. 26, Inciso II e III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

-----  
----- Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 25 de maio de 2018.

  
Igor José Araújo Bezerra  
**Secretario de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer**  
**Prefeitura de Sobral**





**CONTRATO 2018250501 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA**, como CNPJ nº 28.538.545/0001-75, estabelecido na Rua Tabelaão Antonio Almeida, Nº 277, Centro, Sobral, CEP 62010 - 200, Estado do Ceará, neste ato representado por seu empresário o **Sr. Gleydson Frota de Almeida**, brasileiro, natural de Sobral, Estado da Ceará, portador da cédula de identidade nº 2001031007960 SSP-CE e CPF sob o nº 973.526.403-04, residente e domiciliado na Rua Tabelaão Antonio Almeida, nº 277, Centro, Sobral - CE, CEP: 60.010-200, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de atração artística-cultural consistente em uma apresentação da **BANDA HEREDTÁRIUS**, a realizada no evento “DIA DO ORGULHO NERD”, que acontecerá, no dia 26 de Maio de 2018, gratuitamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade de o CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais)** em parcela única.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 22.01.13.244.049.2236.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Sr(a). Artur Kennedy Aragão Paiva**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, de

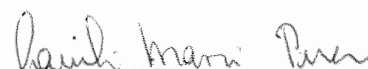
de

  
\_\_\_\_\_  
IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA.  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

1.

  
\_\_\_\_\_  
CPF.: 375747778-29

2.

\_\_\_\_\_  
CPF.:



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

## SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

## GABINETE DO PREFEITO

## GABPREF

## Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

## Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br  
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

concerne à saúde pública; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 12 (doze) Médicos Auditores, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a intervenção da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração e a carga horária semanal dos profissionais a serem contratados, mencionados no art. 1º deste Decreto, encontram-se estabelecidas no Anexo I. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, suplementada, se necessário. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º As Secretarias Municipais da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2018. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA DE SOBRAL EM EXERCÍCIO - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2044, DE 25 DE MAIO DE 2018				
MÉDICO ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
QTD	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BRUTO MENSAL
12	MÉDICO AUDITOR	GRADUADO EM MEDICINA	20H.S	R\$ 7.200,00

## GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Gabinete da Vice - Prefeitura. Christianne Marie Aguiar Coelho CONTRATADO: Empresa L.A Distribuidora de Água e Gás LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (água mineral garrafão de 20 litros, somente o líquido e gás liquefeito de petróleo 13 kg), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da

contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. FORO: Sobral/Ce. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Antônia Ávila dos Santos Barros - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - ASSESSORA JURÍDICA DO GABVICE.

## SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: P028217/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018 - SECJEL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE 01 SHOW MUSICAL PARA A ATIVIDADE "DIA DO ORGULHO NERD". VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.244.049.2.236.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.538.545/0001-75. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sobral, Sobral/CE, 25 de maio de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018250501 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.538.545/0001-75. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE 01 SHOW MUSICAL PARA A ATIVIDADE "DIA DO ORGULHO NERD". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 027/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 25 de maio de 2018. Signatários: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Gleydson Frota de Almeida - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Sebastião Martins da Frota Neto - ASSESSOR JURÍDICO - SECJEL.

## SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME,